



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Ofício nº 86/2024 - GAB

Massapê do Piauí – PI, 28 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
José Marilson da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Massapê do Piauí-PI

Cumprimentando-o, venho encaminhar o anexo Projeto de Lei que normatiza a execução, no âmbito da Atenção Primária, à Saúde no Município de Massapê do Piauí, baseada nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências, para ser submetido à apreciação por essa augusta Casa Legislativa.

Certo de Vossa atenção, externo votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais vereadores(as) deste Município.

Encaminhamos à análise, apreciação e votação dessa colenda Câmara Legislativa, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do novo modelo de financiamento e custeio por componente de qualidade da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, que está de acordo com a PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

Este projeto trata da implantação, em nosso Município, do Incentivo do componente de qualidade a todos os servidores e empregados públicos que integram as **equipes: de Estratégia da Saúde da Família -ESF, Equipe Multidisciplinar-EMULTI e Equipe de Saúde Bucal -ESB da Secretaria Municipal da Saúde.**

O benefício em análise estimula a equipe de trabalho no alcance dos objetivos da política de saúde, pretendendo garantir melhor qualidade e melhoria da equidade, como também promover a utilização efetiva e eficiente dos recursos da saúde. Salienta-se, por oportuno, que os valores correspondentes não devem ser confundidos com remuneração.

O propósito é buscar a satisfação dos usuários e qualidade no atendimento das necessidades de saúde, incluindo as dimensões de cobertura e impacto dos serviços prestados, recompensando os profissionais da área da saúde pelos resultados obtidos. Dessa forma, o objetivo maior é unir o compromisso das equipes com as finalidades institucionais e vincular a gratificação ao alcance de metas de trabalho planejadas e pactuadas, que tenham como finalidade a garantia da eficiência do serviço de saúde bem como a qualidade do atendimento aos munícipes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Salientamos que o Município receberá o incentivo financeiro apenas se alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, sendo rateado, nos termos apresentados no presente projeto de lei.

Ante o exposto, considerando a relevância do tema, cremos na apreciação e aprovação da presente matéria encaminhada aos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2024.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

PROJETO DE LEI N° _____/2024.

Normatiza a execução, no âmbito da Atenção Primária, à Saúde no Município de Massapê do Piauí, baseada nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-ESTADO DO PIAUÍ, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Esta Lei regulamenta a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde- APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, destinado aos profissionais de saúde inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que exercem suas funções nas equipes de Equipe Saúde da Família (ESF), Equipe de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissionais (EMULTI) do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Farão jus ao Incentivo Financeiro os servidores/empregados efetivos do Município e os contratados na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, vinculados à Estratégia de Saúde da Família – ESF, enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atingidos os critérios



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

estabelecidos pelo referido programa.

§ 3º O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo previsto nessa Lei caso o programa deixe de existir ou existam alterações na legislação pertinente que suspendam ou alterem a sua forma de repasse de modo que não seja possível cobri-lo integralmente.

§ 4º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal;

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação “Bom”, conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

§ 2º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 2º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

§ 3º A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das gerências,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 3º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem observados nas atividades **das equipes de ESF, ESB e EMulti**, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo financeiro até que seja publicado o ato normativo do Ministério da Saúde será realizado nos termos da Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024.

Art. 4º - A apuração dos indicadores mencionados no artigo 4º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente.

Art. 5º - A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho, serão de responsabilidade das gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, cujos servidores serão indicados através de portaria da Secretaria de Saúde e em conformidade com a necessidade local.

Art. 6º - A divulgação dos resultados dos indicadores observará a disponibilização que ocorrerá no endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS.

Art. 7º - As equipes de profissionais farão jus ao recebimento proporcional ao seu respectivo desempenho, levando em consideração o alcance das metas como indicado na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024.

Art. 8º - O pagamento será feito mensalmente, desde que cumpridos os indicadores previstos na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024, após a confirmação do repasse dos recursos federais e enquanto houver esse repasse pelo Ministério da Saúde.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Parágrafo único. O percentual referente ao incentivo por desempenho será distribuído entre os profissionais de cada equipe, considerando os critérios definidos pelas comissões das respectivas categorias e validadas posteriormente pelo Conselho Municipal de Saúde, através das suas respectivas resoluções.

Art. 9º - A distribuição dos valores referentes às ESFs, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I- 90% (setenta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores que se refere o Art. 4º desta Lei será destinado aos profissionais das ESFs e dividido conforme a seguir: 50% do valor direcionado para a equipe será dividido igualmente entre os profissionais de nível superior (Enfermeiro e Médico, desde que este não seja participante do Programa Médicos pelo Brasil ou Programa Mais Médicos) e 40% será dividido igualmente entre os profissionais de nível médio (Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Agente ou Técnico em Agente Comunitário de Saúde).

II – 10% (dez por cento) do valor será direcionado para gratificar as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024.

Art. 10 - Com relação a distribuição dos valores referentes às ESB's, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I- 90% (setenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESBs, e dividido conforme a seguir:

II- O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o Art.4º desta Lei, será destinado aos profissionais das ESBs, na seguinte proporção:

- a) 50% (sessenta por cento) divididos igualmente entre os cirurgiões dentistas;
- b) 40% (quarenta por cento) divididos igualmente entre os auxiliares de saúde bucal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

III- 10% (dez por cento) do valor será direcionado para gratificar as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024.

Art. 11 - Com relação a distribuição dos valores referentes às EMULTI's, aplicar-se-á seguinte metodologia:

I- 90% (setenta por cento) do valor remanescente oriundo do alcance dos indicadores que se refere o art. 4º desta Lei, será destinado aos profissionais das EMULTI's.

a) O valor obtido pelo alcance dos indicadores que se refere o art.3º desta Lei, será dividido igualmente entre todos os profissionais que compõem as respectivas EMULTI's, conforme cadastro realizado no SCNES.

II- 10% (dez por cento) do valor será direcionado para gratificar as gerências, coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS N° 3.493, de 10/04/2024.

Art. 12 -No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade em parcela única observando a média dos resultados do respectivo ano, o qual será destinado aos integrantes das equipes conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MSN° 3.493, de 10/04/2024.

Art. 13 O Incentivo Financeiro não será devido nos seguintes casos:

- I** – Atestado médico superior a 03 (três) dias/mês ininterruptos ou não;
- II** – Profissional que estiver em gozo licença sem vencimento, licença prêmio, licença médica superior a 14 (quatorze) dias ou troca de função;
- III** – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV** – Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que trata de servidor vinculado diretamente ao Estado, ou que venha a ser contratado através



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

deconvênio, uma vez que as verbas relativas ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.

V – Profissional que deixar de comparecer, sem justificativas, às atividades educativas, palestras, capacitações, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Falta ao serviço sem justificativa;

VII – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

VIII – Profissional que, por qualquer outro tipo de afastamento, venha a prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores do prêmio Previne Brasil;

IX – Profissional que não tiver o cadastro individual nas equipes de Saúde da Família(CNES);

X – Profissional que, por qualquer motivo, não cumprir as 40h semanais exigida pelo Programa Previne Brasil.

§1º Considera-se, para fins desta Lei:

I – Atestado Médico: declaração de comparecimento, emitido por médico que ateste que o paciente esteve sob seus cuidados por curto período de tempo e as razões pelas quais ele esteve sob tratamento.

II – Licença Médica: documento emitido pelo médico que declara que o paciente está impossibilitado de trabalhar por um período de tempo específico devido a uma doença ou lesão.

§2º Em todos os casos nos quais o(a) servidor(a) perderá o direito ao Incentivo Financeiro, o valor a que deixa de fazer jus será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

Art. 14 Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Massapê do Piauí (PI) fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 15 O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários ou trabalhistas e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 16 Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 17 Fica revogada a Lei Municipal nº 338/2021 que normatizou o incentivo financeiro de desempenho previsto na Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, voltado aos profissionais das equipes de saúde da família – ESFSB- multiprofissionais vinculados à atenção primária à saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Massapê do Piauí-PI, Estado do Piauí, 28 de outubro de 2024.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

ANEXO ÚNICO

DIVISÃO DE PORCENTAGENS ENTRE AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)

CATEGORIAS	PERCENTUAL
NÍVEL SUPERIOR	50%
NÍVEL MÉDIO	40%
GERÊNCIA, COORDENAÇÃO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10%

EQUIPE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (eAP)
Retirado

EQUIPE DE SAÚDE BUCAL (ESBs)

CATEGORIAS	PERCENTUAL
CIRURGIÃO DENTISTA	50%
AUXILIAR OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	40%
GERÊNCIA, COORDENAÇÃO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10%

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL – eMulti

CATEGORIAS	PERCENTUAL
PROFISSIONAIS DA EQUIPE	90%
GERÊNCIA, COORDENAÇÃO E AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10%